



PAL Nº 162/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

CRENCIAMENTO

ENTREGA DE DOCUMENTOS E ABERTURA

DIA : 27/09/2022

HORA : 09 horas.

LOCAL : Rua José Américo, 525, Centro, Monsenhor Paulo – MG.

OBJETO : Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos agentes públicos do Município de Monsenhor Paulo, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela empresa credenciada.

APRESENTAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo, n.º 525, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos agentes públicos do Município de Monsenhor Paulo, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela empresa credenciada, nos termos da Lei Federal 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias e demais condições fixadas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A empresa interessada no credenciamento poderá formular pedidos de esclarecimentos pelo e-mail licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br, enviar questionamento até três dias úteis antes da data fixada para acolhimento das propostas.

1.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data limite para recebimento dos documentos, serão divulgadas por meio de avisos, divulgados na internet, no site www.monsenshorpaulo.mg.gov.br.



1.3 A empresa interessada no credenciamento deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio dos documentos, conforme disposto no preâmbulo deste edital.

2. DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos agentes públicos do Município de Monsenhor Paulo, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela empresa credenciada

2.2 As especificações do objeto estão constantes no Termo de Referência – Anexo I.

3. DO LOCAL E PRAZO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O presente credenciamento terá validade por 12 meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atendam às exigências constantes no presente edital.

4.2 Não poderão participar os interessados que estiverem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, sociedades estrangeiras que não funcionem ou que não estejam autorizadas a operar no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3 A participação neste certame implica conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4 Todas as partes deste Edital são complementares entre si, de tal modo que qualquer detalhe que mencione em uma delas considerar-se-á especificado e válido para todas as demais.

5 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Na “Manifestação de Credenciamento”, redigido em Anexo, será manifestado o interesse na realização do contrato, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no mesmo.

5.2 A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada em cartório ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda por servidor da Prefeitura Municipal, após conferência com o documento original.

5.3 Os documentos poderão ser autenticados durante a sessão de abertura.



5.4 Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.

5.5 A Comissão poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento daquele que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.2 O processo de credenciamento tem por objetivo possibilitar em igualdade de condições a habilitação de empresas interessadas na prestação de serviços de administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos agentes públicos do Município de Monsenhor Paulo.

6.3 A empresa CREDENCIADA deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação a rede de estabelecimentos credenciados no Município de Monsenhor Paulo e cidades circunvizinhas, sendo que esta informação será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.

6.4 Requisitos de Credenciamento:

6.4.1 MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME ANEXO;

6.4.2 MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA, CONFORME ANEXO;

6.4.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Carteira de Identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa junto o Credenciamento;

6.4.4 REGULARIDADE FISCAL



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- c) Prova de situação regular perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), que abrange todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), conforme Portaria Conjunta da PGFN/RFB N. 1.751 de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual da sede do domicílio do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do licitante.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.

6.4.5 CAPACIDADE TÉCNICA:

- a) Apresentar atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado serviços de fornecimento de vale alimentação e vale refeição, que englobe, no mínimo 200 beneficiários, representando em um ou mais contratos;
- b) Apresentar relação dos estabelecimentos credenciados conforme previsto no Termo de Referência.

6.4.6 QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.
- b) Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do Credenciamento, admitindo-se sua atualização, por meio da aplicação de índices oficiais;
- c) Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.5.1 O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$GEG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Os dados financeiros serão extraídos do balanço de que trata a alínea “c”, acima, e deverão demonstrar:

Liquidez Geral, igual ou maior que 1,0 (um); Liquidez Corrente, igual ou maior que 1,0 (um);

Grau de Endividamento Geral, igual ou menor que 0,50 (zero vírgula cinquenta).

6.5 As empresas deverão apresentar memorial de cálculo dos índices utilizados com as assinaturas do representante legal e do contador responsável, com indicação do CRC.

6.6 A empresa interessada no credenciamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua exigência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.7 Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão inseridas no Cadastro do Município de Monsenhor Paulo, contemplando o processamento e transmissão das transações, estando credenciadas a prestar serviços quando demandadas.

6.8 As Pessoas jurídicas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante o Município de Monsenhor Paulo, sob pena de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

7 DO CONTRATO

7.1 Após o término do processo de credenciamento será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente à Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais que podem ser analisadas pelos beneficiários para decidir qual empresa será escolhida por eles.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.2 O material será distribuído pelo Setor de RH aos servidores da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, na ordem em que foram enviados para o e-mail: rh@monsenhorpaulo.mg.gov.br.

7.3 Não deve ser acrescida qualquer taxa de administração ou desconto ao pagamento dos valores dos auxílios dos beneficiários.

7.4 A contratação dos serviços objeto do credenciamento se fará nos termos da minuta de contrato em anexo.

7.5 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.6 O contrato será firmado com a empresa que alcançar a escolha da maioria absoluta dos servidores do Município de Monsenhor Paulo, ou quando não for possível, por maioria simples.

7.6.1 O contrato será firmado somente com uma empresa visando a economicidade do serviço público.

8 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1 De conformidade com o art. 81 da lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

8.1.1 se recusar a receber a receber a ordem de fornecimento de produtos e serviços consignados no contrato.

8.1.2 retardar total ou parcialmente a entrega dos produtos e serviços requisitados.

8.1.3 deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação.

8.1.4 se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada.

8.1.5 falhar ou fraudar a execução do contrato.

8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência (art.87, inciso i da lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a credenciada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

8.2.2 Multa (art.87, inciso ii da lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

8.2.2.1 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (o.f), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

8.2.2.2 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (o.f), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

8.2.2.3 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da o.f, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

8.2.2.4 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da credenciada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a prefeitura, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2.2.5 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, que deverá ser recolhida pela credenciada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.2.2.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do contrato.

8.2.3 Suspensão temporária (art. 87, inciso iii, da lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a administração municipal pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

8.2.3.1 for inidônea para contratar com a administração;

8.2.3.2 prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;

8.2.3.3 entregar produtos/serviços diferentes dos licitados quanto à especificação e marca sem justificativa técnica;

8.2.3.4 retardar a execução do credenciamento;

8.2.3.5 solicitar cancelamento.

8.2.4 Declaração de inidoneidade (art. 87, inciso iv da lei 8.666/93) para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

8.3 As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Maiores esclarecimentos serão prestados pelo setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, através do e-mail licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9.2 Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento do pedido de credenciamento, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

9.3 Os casos porventura omissos serão submetidos a comissão permanente de licitação.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 19 de setembro de 2022.

Sabrina de Souza Xavier

Presidente da CPL



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos agentes públicos do Município de Monsenhor Paulo, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela empresa credenciada.

Descrição:

Descrição - Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração e emissão de vale alimentação e refeição					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA DE BENEFICIÁRIOS	VALOR ESTIMADO DIÁRIO POR BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO 11 MESES
1	306	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 61.200,00	R\$ 673.200,00
Valor estimado para o mês de dezembro de 2022					R\$ 85.680,00
Reajuste previsto para 2023					10%
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 826.200,00
Os valores poderão variar mensalmente por cada beneficiário					
Taxa de Administração					0%

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 Justifica-se a Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração e emissão de vale alimentação e refeição visando a indenização alimentícia dos servidores municipais.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Serão observadas as quantidades, especificações e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência

3.2. Deverão ser consideradas para efeito do credenciamento, as especificações contidas no presente edital, não podendo ser alegado desconhecimento de tal condição por parte das empresas.

3.3. O consumo anual é estimado em R\$ 826.200,00 (oitocentos e vinte e seis mil e duzentos reais) a serem distribuídos nos cartões de alimentação conforme descrito nesse edital. Esse valor poderá sofrer alteração para maior ou menor.

3.4. A rede de supermercados credenciados que aceitam os cartões deverá ser robusta o



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

suficiente para que os servidores possam efetivamente aproveitar-se dos benefícios da contratação.

3.5. Manter convênio com rede de estabelecimentos onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, contendo, minimamente 200 (duzentos) estabelecimentos no total, tendo, entre eles, o mínimo de 01 (um) atacarejo de grande porte num raio de até 100 (cem) quilômetros do Município. Também se exige que a empresa tenha convênio com, minimamente, 02 (dois) supermercados dentro do Município de Monsenhor Paulo, e preferencialmente ao menos 01 (um) em cada cidade circunvizinha do Município de Monsenhor Paulo (Varginha, Elói Mendes, Cordislândia, Campanha, Três Corações e São Gonçalo do Sapucaí).

3.6. Os cartões alimentação deverão ter boa aceitabilidade em todo território nacional, além dos quantitativos mínimos exigidos.

3.7. Importante destacar o Acórdão n.º 2.802/2013-Plenário que traz o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, abaixo transcrito:

[...]

19. De fato, o entendimento predominante do Tribunal é nesse sentido, uma vez que cabe ao gestor definir com precisão as reais necessidades de fornecimento do vale refeição/alimentação aos seus empregados. No entanto, o TCU tem formulado determinação no sentido de que no processo atinente à licitação sejam explicitados e definidos claramente os critérios técnicos referentes à fixação das quantidades mínimas de estabelecimentos e que tais critérios sejam oriundos de levantamentos estatísticos, parâmetros e de estudos previamente realizados. Nessa linha estão os Acórdãos 2.367/2011-Plenários e Acórdão 1071/2009- Plenário.

3.8. Fornecer o benefício de cartão alimentação em forma de cartão magnético ou com chip, aos servidores. A exigência dá-se em função da facilidade da gestão e operacionalização do benefício, proporcionando um controle claro e organizado.

3.9. Disponibilizar para a Contratante de forma certa e regular os Cartões Eletrônicos de Alimentação com valores de recarga, na data estabelecida e conforme solicitado no pedido efetuado de acordo com a conveniência da Contratante, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data da solicitação;

3.9.1. Os valores das cargas e recargas para cada cartão magnético serão definidos pela



Contratante, por ocasião de suas requisições periódicas à Contratada.

3.10. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pela Contratante;

3.11. A Contratada deverá disponibilizar tecnologia, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

3.12. Deverá fornecer ainda tecnologia, metodologia de acompanhamento do saldo em cada cartão individual, mediante site ou aplicativo de celular.

3.13. Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

3.14. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e treinamento aos servidores da Contratante designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços;

3.15. Garantir a validade dos cartões e dos valores creditados em cada cartão pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega do cartão ou da data da última carga/recarga dos mesmos;

3.16. No caso de perda ou extravio do cartão, a Contratada deverá repassar o crédito existente no cartão atual para outro cartão que será solicitado pelo representante da Contratante;

3.17. Os valores de carga e de recarga são devidos após seus créditos aos servidores, portanto a Contratada terá de manter arquivo e coletânea de procedimentos, que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;

3.18. Por solicitação da CONTRATANTE deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 10 (dez) dias.

3.19. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

3.20. Enviar à Contratante, bimestralmente ou sempre que solicitado, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações; A disponibilização digital deverá ser em pelo menos um desses meios: site; blogs; aplicativos gratuitos; arquivos .pdf; outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte o Município de Monsenhor Paulo ou servidores a terem acesso.

3.21. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação do fato



ocorrido, e creditá-lo a favor do novo cartão, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da data de bloqueio, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos Servidores;

3.22. O Município de Monsenhor Paulo poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores dos vales alimentação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer reclamação ou direito a indenização;

3.23. Os cartões deverão ser entregues no endereço sede do Município de Monsenhor Paulo.

4 DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 Os beneficiários serão todos os agentes públicos da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

4.2 Os beneficiários irão indicar por formulário específico qual das empresas CREDENCIADAS será utilizada para concessão dos benefícios do auxílio alimentação e refeição oferecidos pela Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

4.2.1 O prazo para indicação será de 24 horas, contados do final do prazo para recebimento do material de marketing pelas empresas.

4.3 A opção será realizada antes do início da prestação de serviço.

4.4 O vale alimentação/refeição será de uso exclusivo dos beneficiários, sendo utilizado por senha pessoal e intransferível, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.

4.5 Os agentes públicos que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que foi escolhida pela maioria dos beneficiários.

5 DOS CARTÕES

5.1 O cartão deverá ser de plástico, com tarja magnética e chip eletrônico, sendo de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação/refeição.

5.2 Os cartões deverão ser numerados e identificados com os dados do beneficiário que liberará os créditos para pagamento de suas refeições ou compra de produtos alimentícios de sua necessidade nos estabelecimentos credenciados por intermédio de senha privativa.

5.3 O prazo de entrega dos cartões na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo será de até 07 (sete) dias úteis após a emissão da autorização de fornecimento, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades no contrato firmado.

5.4 Caso o beneficiário, não utilize o crédito na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade.

5.5 Os cartões eletrônicos deverão ter tempo de vida útil mínima de 03 (três) anos.



5.6 Reemitir sem custo os cartões eletrônicos/magnéticos, na forma de vale alimentação/refeição, por ocasião do bloqueio deles, prorrogação de contrato, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa;

5.7 Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos/magnéticos com chip, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos servidores da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo;

5.8 Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos;

5.9 Os cartões deverão ser aceitos em rede credenciada mínima conforme termo de referência.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação mensal da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo para empresa CONTRATADA na ocasião serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético.

6.2 A empresa CONTRATADA deve disponibilizar os créditos demandados, possibilitando a validação dos créditos nos cartões de alimentação/refeição, possibilitando aos colaboradores que consultem o saldo para validação;

6.3 Efetuar, sob sua responsabilidade, o pagamento devido aos estabelecimentos comerciais, do valor das transações efetuadas com cartões alimentação/refeição;

6.4 Garantir a aceitação dos cartões eletrônicos/magnéticos do auxílio alimentação/refeição contratado, nos estabelecimentos credenciados;

6.5 Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle, que permita consulta de saldo pela internet e celular;

6.6 A solicitação do vale alimentação/refeição deverá ser feita através do acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa CONTRATADA ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões.

6.7 A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo deverá informar os valores dos créditos, data em que serão creditados, inclusões e exclusões de beneficiários, bem como, a solicitação de cartões, de forma independente, sendo responsável exclusivamente pelos dados informados.

7 DOS PRAZOS



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

7.1 Os prazos para crédito dos benefícios não deverão ser superiores a 72 horas úteis, após a confirmação do recebimento pela CONTRATADA da solicitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

7.2 O prazo para a entrega dos cartões não deverá ser superior a 10 dias corridos, a contar da data de confirmação do recebimento pela CONTRATADA da solicitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

7.3 Os cartões deverão ser entregues fisicamente, no endereço da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, Rua José Américo, 525, bairro Centro, Monsenhor Paulo, MG, CEP 37.405-000.

7.4 Cancelar os cartões alimentação/refeição dos colaboradores desligados, por solicitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, em 60 (sessenta) dias contados da recepção da solicitação, possibilitando o uso do crédito pelo usuário portador nesse período;

7.5 A Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

7.6 A empresa CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.

7.7 Manter organizada uma rede de estabelecimentos comerciais que esteja dentro das exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, que aceite como forma de pagamento os cartões eletrônicos/magnéticos na forma de vale alimentação/refeição contratados, na quantidade necessária para atendimento aos beneficiários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo.

8 DA IMPLANTAÇÃO

8.1 A empresa CREDENCIADA deverá em até 5 dias corridos após a assinatura do contrato:

8.1.1 Apresentar um representante do contrato que será o principal ponto de contato entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo. Este deverá ser capaz de interceder e facilitar as demandas para melhor execução dos serviços.

8.1.2 Proporcionar treinamento virtual aos servidores da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, responsável pelo gerenciamento, orientando como utilizar a plataforma de gerenciamento dos benefícios.

8.1.3 Disponibilizar em meio eletrônico a relação de estabelecimentos credenciados identificando:

Nome,



Rede a que pertence (se for o caso),

Tipo de estabelecimento: restaurantes, padarias, mercados, hipermercados etc.,

Endereço, Cidade e Estado.

Material informativo em meio eletrônico sobre os prazos de efetivação de cada tipo de solicitação:

- I. Solicitação de Créditos
- II. Inclusão de Beneficiários
- III. Exclusão de Beneficiários
- IV. Estorno de Créditos
- V. Solicitação de 1ª e 2ª via de cartão
- VI. Material informativo aos beneficiários em meio eletrônico:
- VII. Como consultar a rede credenciada
- VIII. Como solicitar a 2ª via do cartão
- IX. Como consultar o saldo do cartão
- X. Como recomendar o credenciamento de um estabelecimento.

9 RELATÓRIOS E INFORMAÇÕES

9.1 Disponibilizar relatório de desempenho do contrato mensalmente contendo:

9.1.1 Série histórica das solicitações de crédito nos últimos 12 meses,

9.1.2 Série histórica da utilização nos últimos 12 meses,

9.1.3 rede de estabelecimentos utilizados,

9.1.4 emissão de cartões nos últimos 12 meses,

9.2 Esses relatórios deverão ser disponibilizados no portal de gestão, com a possibilidade de extração em Excel (xls) ou Arquivo de Texto (txt).

9.3 Os relatórios onde podem ser identificados os usuários deverão respeitar o sigilo financeiro conforme estabelecido na legislação pertinente.

9.4 Disponibilizar aplicativo (APP) para consulta de saldo e rede credenciada disponível pelo usuário para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, bem como o serviço de bloqueio automático dos cartões magnéticos, em caso de perda ou roubo.

10 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do Credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, em atendimento ao disposto no Edital do Credenciamento n° _____/2022, vem manifestar interesse em credenciar-se e habilitar-se ao objeto do presente credenciamento.

Atenciosamente.

NOME

Representante da Empresa



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG, A
EMPRESA, NA FORMA
ABAIXO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

DO CONTRATANTE:

1.1.1- O município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Américo, n.º 525, Centro, CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 22.541.874/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal Letícia Aparecida Belato Martins no exercício de suas atribuições, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, em face da seleção do credenciamento n.º. /2022, resolve CONTRATAR com empresa a seguir mencionada, sujeitando-se as partes às determinações das Leis 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

1.2- DA CONTRATADA

1.2.1 – NOME (qualificação completa) neste ato representada por _____ (NOME: qualificação completa).....

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo licitatório n.º /2022, modalidade Credenciamento n.º /2022, e se regerá por suas cláusulas, pela Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, e demais normas aplicáveis à espécie, do objeto deste edital, e em minúcias, nos anexos deste instrumento, que dele fazem parte integrante e inseparável.

As partes acima firmam o presente instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na administração e fornecimento, sob demanda, de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, visando a concessão do vale alimentação e vale refeição aos agentes públicos do Município de Monsenhor Paulo, para utilização em estabelecimentos comerciais da rede estabelecida pela empresa credenciada, conforme especificações nos anexos do edital.



2.2- As especificações estão constantes no Termo de Referência – Anexo I, que passa a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do contrato é de R\$_____.

3.1.1- Neste preço estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do ajuste, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

3.2- As despesas do contrato no presente exercício de 2022 serão pagas através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DOS SERVIÇOS

5.1- As especificações e quantitativos dos serviços estão descritas no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

6.1 – entregar os produtos e prestar os serviços em conformidade com as especificações e quantidades deste instrumento e do termo de referência.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.2 - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e com a entrega.

6.3 - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

6.4 - manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- A Prefeitura Municipal obriga-se a:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Setor de RH.

8.3- O objeto deste contrato será recebido pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado mensalmente após entrega da respectiva nota fiscal, devidamente visada pela unidade solicitante, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, acompanhada das certidões negativas atualizadas, no prazo de até 30 dias de recebida a nota fiscal.



9.2- O pagamento será efetuado em nome da empresa licitante FORNECEDORA por crédito em conta corrente no BANCO....., AGÊNCIA....., Conta corrente nº....., ou através de boleto bancário.

9.3- Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- De conformidade com o art. 81 da Lei 8.666/93 e art.7º da Lei 10.502/02, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais a licitante que, injustificadamente:

- a) se recusar a receber a Ordem de Fornecimento;
- b) retardar total ou parcialmente a prestação dos serviços;
- c) deixar de manter atualizadas suas condições de habilitação;
- d) se recusar a cumprir com a proposta a si adjudicada;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a empresa fornecedora ficará às seguintes sanções:

10.2.1- Advertência (art. 87, inciso I da Lei 8.666/93), que será aplicada sempre por escrito, notificando a fornecedora sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

10.2.2- multa e juros (art.87, inciso II da Lei 8.666/93) aplicáveis quando do descumprimento contratual, conforme percentuais a seguir:

- a) 1% (um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento (O.F), por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento (O.F), pela entrega do produto/serviço com vícios ou defeitos ou defeitos ocultos que o torne impróprio para consumo, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;
- c) 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da O.F, pelo atraso na entrega do produto/serviço, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

d) 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese da VENCEDORA injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.2.2.1- O valor das multas aplicadas, concedida a ampla defesa. A multa deverá recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.2.3- Suspensão temporária (art. 87, inciso III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos que poderá ser aplicada à empresa licitante que:

- a) for inidônea para contratar com a Administração;
- b) prestar falsa declaração, documento ou cometer fraude fiscal;
- c) prestar os serviços de forma diferentes dos licitados quanto à especificação sem justificativa técnica;
- d) retardar a execução do contrato;
- e) solicitar cancelamento de item;

10.2.4- declaração de inidoneidade (art.87, inciso IV da Lei 8.666/93) para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

10.2.5- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.

10.3- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) úteis a contar da intimação do ato.

10.4- O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos a Fornecedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES



11.1 - Este contrato poderá ser alterado e renovado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12.1- Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto ao mesmo, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2- Integram este Contrato a manifestação de credenciamento e o Edital da Credenciamento, com seus anexos, que o precedeu.

13.3- Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

13.4- O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatados pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.5- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais.

13.6- A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento que precedeu este ajuste.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.7- Fica eleito o foro da Comarca de Campanha MG para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

13.8- E por estarem justa e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Monsenhor Paulo, ____ de _____ de 2022.

Letícia Aparecida Belato Martins.

Prefeita Municipal

NOME

Representante da Contratada



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Rua José Américo, 525, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

ANEXO V – Modelo de Declaração conjunta

PROCESSO LICITATÓRIO /2022- CREDENCIAMENTO /2022

DECLARAÇÃO

A licitante _____, com sede à _____, devidamente inscrita no CNPJ/CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): Nome e número da identidade do declarante
(responsável pela empresa).